



DECRETO Nº 2251/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE DURANTE A 19ª FEIRA DA PUPUNHA, AGRONEGÓCIO E GASTRONOMIA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 04, 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro na LOM e;

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, nos dias 04, 05, 06 e 07 de Setembro de 2025, no município de Juquiá;

Considerando a necessidade de conferir segurança e atender as regulamentações estabelecidas no Código de Posturas do Município de Juquiá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e autorizado o uso do espaço e seu entorno denominado “Centro de Eventos Ismael Jaze”, situado no centro da cidade de Juquiá, como local de realização do evento 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, que deverá acontecer nos dias 04, 05, 06 e 07 de Setembro de 2025, desde que observadas as seguintes condições:

I. A 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, deverá ter suas atividades encerradas até às 02h00 da manhã no dia 04 de setembro de 2025; até às 04h horas da manhã nos dias 05 e 06 setembro de 2025; e até as 02h da manhã no dia 07 de setembro de 2025.



II. As vendas de gêneros alimentícios e bebidas na praça de alimentação e tendas deverão respeitar os horários acima estabelecidos sob pena de multa e apreensão dos produtos nos moldes estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Juquiá.

§ 1º Fica vedada a instalação de ambulantes no entorno do local de realização da 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, no raio de 150m (cento e cinquenta metros), e os que respeitarem a distância imposta neste Decreto Executivo, deverão ter autorização e licença municipal de funcionamento ambulante nos termos do que dispõe o Código de Posturas do Município de Juquiá.

§ 2º O comércio local deverá respeitar seu horário de funcionamento autorizado em licença municipal e alvará, sob pena de multa e embargo do local nos termos do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 2º São de inteira responsabilidade dos ambulantes e comerciantes locais o armazenamento, a exposição e a manipulação dos gêneros alimentícios, sobretudo os de ingestão imediata, devendo observar o quanto disposto no Código Sanitário Municipal e no artigo 92 do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

Art. 4º Excepcionalmente fica autorizado o uso da rotatória do “Rei Pelé”, como ponto provisório de táxis nos dias de realização da 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia.

Art. 5º Ficam designados por meio de Portaria Municipal expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, os servidores que



realizarão as fiscalizações atinentes a este Decreto Executivo e ao Código de Posturas e Obras.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e com revogação expressa no dia 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE AGOSTO DE 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos